

CONCURSO DE DOCENTES

Grupo de Recrutamento 250 - Educação Musical

ANO ESCOLAR DE 2017/2018

LISTA DEFINITIVA DE COLOCAÇÃO
CANDIDATOS À CONTRATAÇÃO

13^a RESERVA DE RECRUTAMENTO

Grupo 250 - Educação Musical

Número de ordem	Número de utilizador	Nome do(a) Candidato(a)	Código e designação do Agrupamento/Escola não agrupada de colocação	Tipo de candidato(a)	Horário	Duração	Coloc. ao abrigo do DL 29/2001
189	7721442559	PAULA CRISTINA AZEVEDO SANTOS	150629 - Agrupamento de Escolas de Pedome, Vila Nova de Famalicão	EXT	C	TEMPORÁRIO	
331	5488584285	MÁRCIA CRISTINA PEREIRA DE ANDRADE	150009 - Agrupamento de Escolas n.º 3 de Rio Tinto, Gondomar	EXT	14	TEMPORÁRIO	
357	9283055195	SÓNIA ALEXANDRA DIAS TEIXEIRA	150812 - Agrupamento de Escolas Professor Abel Salazar, Guimarães	EXT	20	TEMPORÁRIO	
390	8653893318	CARLOS ANTONIO GALANDIM MARQUES	130140 - Agrupamento de Escolas de Portel	EXT	12	ANUAL	
506	2901763464	CARLA MARIA MARQUES MARTINS MARIQUITOS	120996 - Agrupamento de Escolas Visconde de Chancelheiros, Alenquer	EXT	20	TEMPORÁRIO	
617	5607549887	RICARDO JORGE DIOGO LEAL PEREIRA	145178 - Agrupamento de Escolas Eng. Duarte Pacheco, Loulé	EXT	19	TEMPORÁRIO	

Atendendo ao disposto nos artigos 3.º, 20.º e 42.º da Lei nº 112/2009, de 16 de setembro, poderão existir colocações que, pela sua natureza sigilosa, não constam da presente lista.

Desta lista, constam os seguintes elementos:

- Número de ordem;
- Número de utilizador;
- Nome do(a) candidato(a);
- Código e designação do Agrupamento/Escola não agrupada de colocação;
- Tipo de candidato(a) ('EXT' - Externo' e 'LSVLD - Licença sem vencimento de longa duração');
- Número de horas atribuídas (C - horário completo, de acordo com o grupo de recrutamento; número de horas do horário atribuído);
- Duração (ANUAL / TEMPORÁRIO)
- Indicação de colocação obtida ao abrigo do Decreto-Lei nº 29/2001, de 3 de fevereiro (Q - lugar reservado por quota, nos termos dos nº1 e 2 do artº 3º, conjugado com o artº 9.º ou P - lugar obtido por prioridade em situação de igualdade nos critérios de ordenação até à idade, de acordo com o nº 3 do mesmo artº).